Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ARTHUR CANTELMO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.572.542/0001-95, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Avenida Roma, Jardim Floresta, nº. 878, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **ARTHUR CANTELMO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 056.217.669-11, RG nº 9.442.281-7, têm certo e ajustado à prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 07/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 09 de maio de 2018.

Cláusula Primeira - Objeto

- **§ 1º** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestação de serviços em arquitetura e paisagismo para elaboração de projeto para creche municipal de Nova Esperança do Sudoeste, PR, do processo de Dispensa por Limite nº 07/2018.
- § 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 07/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda - Forma de Execução

- § 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior e de acordo com a proposta da contratada em anexo ao processo licitatório.
 - § 2º Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente.
- § 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- § 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

- § 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), após a conclusão e apresentação final do respectivo projeto.
- § 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, em conta corrente pessoa jurídica do contratado.

Cláusula Quinta - Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0601	1328	0601	12	361	12	2	13		339039050000

Cláusula Sexta - Critério do Reajuste

§ 1º Não haverá reajuste durante a vigência deste contrato.

Cláusula Sétima - Prazos

- § 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.
 - § 2º O prazo máximo para o início dos serviços é de imediato após assinatura do presente contrato.
- § 3º A contratada deverá apresentar os projetos impressos em prancha em três vias, e por meio digital, juntamente com a planilha orçamentária detalhando todos os custos, quantitativos, materiais e serviços a serem executados, para que a administração possa realizar posteriormente processo licitatório para contratar empresa para executar o projeto contratado.

Cláusula Oitava - Fiscalização dos Serviços

- § 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- § 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona - Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima - Rescisão

- § 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
- § 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependera de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira - Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 08 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda - Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira - Foro

- § 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- \S 2° E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE JAIR STANGE Prefeito Municipal

> ARTHUR CANTELMO - ME CONTRATADA

ARTHUR CANTELMO
Administrador

Testemunhas Nome: Nome: RG: RG: Assin.: Assin.: